

LEI ORDINÁRIA N.º 4.211, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Projeto de Lei n.º 033/2019, de autoria do Vereador Dr. João Rodrigues de Souza-Cidadania

“Estabelece critérios para liberação e utilização da Verba Indenizatória para exercício parlamentar, altera a Lei n.º 3.816/2017 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 52, § 7º, de Lei Orgânica do Município e no Art. 35, inciso I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.816/2017 que passa a vigor acrescido da seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

***Parágrafo Único** – Poderão, em caso de comprovada necessidade extraordinária devidamente justificada, serem indenizadas outras despesas não constantes dos incisos supra, desde que aceita, pelo Presidente da Casa, a justificativa de comprovada necessidade extraordinária.*

Art. 2º. O art. 3º da Lei n.º 3.816/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. O parlamentar, no exercício do mandato eletivo, que utilizar a verba de que trata esta Lei, deverá apresentar relatório de atividades parlamentares exercidas mensalmente

§ 1º. A liberação da verba indenizatória fica vinculada à apresentação precedida do relatório mensal de atividades parlamentares que trata o caput.

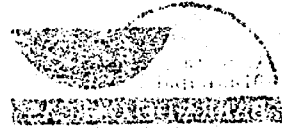
§ 2º. O parlamentar poderá renunciar à verba indenizatória de que trata esta Lei; para tanto deverá encaminhar à Mesa Diretora, formalmente, documento manifestando a renúncia.

§ 3º. Da renúncia que trata esta Lei não será permitida compensação a qualquer título.

§ 4º. O vereador suplente, no exercício do mandato fará jus à verba que trata esta Lei, sendo vedado o repasse ao parlamentar afastado das atividades parlamentares a qualquer título.”



Estado de São Paulo
 Prefeitura Municipal de São Paulo
 Avenida Paulista, 156 - Jd. Paulista - São Paulo - SP



LEI ORDIANÁRIA Nº 4.511 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da assistência à saúde, bem como a participação da comunidade na gestão do sistema municipal de saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da assistência à saúde, bem como a participação da comunidade na gestão do sistema municipal de saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da assistência à saúde, bem como a participação da comunidade na gestão do sistema municipal de saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da assistência à saúde, bem como a participação da comunidade na gestão do sistema municipal de saúde.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da assistência à saúde, bem como a participação da comunidade na gestão do sistema municipal de saúde.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da assistência à saúde, bem como a participação da comunidade na gestão do sistema municipal de saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da assistência à saúde, bem como a participação da comunidade na gestão do sistema municipal de saúde.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da assistência à saúde, bem como a participação da comunidade na gestão do sistema municipal de saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 29 de dezembro de 2020.


Dr. João Rodrigues de Souza
Vereador-Republicanos
Presidente da Câmara Municipal



Wabado de la Isla de Cuba
y el resto de las islas de Cuba
y de las islas de la Bahía de Guines
y de las islas de la Bahía de Guines



1817

Art. 1.º - Toda ley que se promulgare en virtud de este decreto

Art. 2.º - Toda ley que se promulgare en virtud de este decreto

Art. 3.º - Toda ley que se promulgare en virtud de este decreto

de 1817

[Handwritten signature or scribble]
El Gobernador de Cuba
Francisco de Arango y Parodi
1817

El Gobernador de Cuba
Francisco de Arango y Parodi
1817